



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 173 DE 15 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Município de Sobral a outorgar a Concessão de Serviço Público na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Sobral fica autorizado a outorgar em caráter de Concessão, o serviço público de abates e comercialização de bens semoventes suscetíveis ao consumo gastronômico humano, na forma desta lei.

Parágrafo Único - A concessão do serviço público indicado no “*caput*” deste artigo, será precedida da execução plena do projeto de um novo matadouro, delegada pelo poder municipal, mediante processo licitatório, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua amortização mediante exploração do serviço e da obra por prazo determinado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 1998.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

